

PROJETO DE LEI N° 4.000, DE 2008
(Do Senhor BETO FARO)

Altera o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Art. Único. O § 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

*§ 6º. O disposto no **caput** não se aplica aos pleitos aprovados ou protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior, até 24 de agosto de 2000, e aos empreendimentos com sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, aprovados durante o prazo de que tratam os arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, para os quais continuará a prevalecer o regime de que trata o art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969.*

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda objetiva, em homenagem à diretriz de índole constitucional, preservar, no prazo de que tratam os arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, em proveito dos empreendimentos estabelecimentos na área sob especial tratamento fiscal, o regime de incentivo relativo ao Imposto de Renda-Pessoa Jurídica e adicionais, previsto na legislação contemporânea à promulgação da Constituição.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2008

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

3FFBB73547